# REGULAMENTO (CE) Nº 153/95 DA COMISSÃO

## de 30 de Janeiro de 1995

## que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3223/94 da Comissão, de 21 de Dezembro de 1994, que estabelece regras de execução do regime de importação dos frutos e dos produtos hortícolas [1], e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum [2], com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 3528/93 [3], e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 3º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 3223/94 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do « Uruguay Round », os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo;

Considerando que, em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo;

Considerando que é conveniente aplicar a derrogação prevista no segundo parágrafo do artigo 1º do Regulamento (CE) nº 3311/94 do Conselho, de 20 de Dezembro de 1994, que prorroga por um mês as disposições do regime agrimonetário em vigor em 31 de Dezembro de 1994 e determina as taxas de conversão agrícolas dos novos Estados-membros [4],

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 4º do Regulamento (CE) nº 3223/94 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 31 de Janeiro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Janeiro de 1995.

*Pela Comissão*

Franz FISCHLER

*Membro da Comissão*

---

[1] JO nº L 337 de 24. 12. 1994, p. 66.
[2] JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.
[3] JO nº L 320 de 22. 12. 1993, p. 32.
[4] JO nº L 350 de 31. 12. 1994, p. 1.

*ANEXO*

**do Regulamento da Comissão, de 30 de Janeiro de 1995, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas**

*(ECU/100 kg)*

| Código NC | Código países terceiros (1) | Valor forfetário de importação |
|---|---|---|
| 0702 00 15 | 204 | 63,0 |
| | 624 | 158,0 |
| | 999 | 110,5 |
| 0707 00 10 | 053 | 166,9 |
| | 068 | 148,0 |
| | 204 | 110,5 |
| | 624 | 207,3 |
| | 999 | 158,2 |
| 0709 90 71 | 204 | 224,6 |
| | 624 | 196,3 |
| | 999 | 210,5 |

(1) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) nº 3079/94 da Comissão (JO nº L 325 de 17. 12. 1994, p. 17). O código « 999 » representa « outras origens ».